



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

011/2025



PLC

**ALTERA O ART. 47-N DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE JUNHO
DE 2017, QUE REESTRUTURA O SISTEMA
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
BARUERI**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa o art. 47-B, da Lei Complementar nº 403, de 28 de
junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47-B. A Secretaria da Família compõe-se das seguintes
unidades:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Secretário(a);
- b) Secretário(a) Adjunto(a);
- c) Apoio ao Gabinete.

II - Diretoria Técnica:

- a) Departamento Tecnológico.

III - Diretoria Geral:

- a) Núcleo de Controle Financeiro e Prestação de Contas;
- b) Divisão de Requisição e Compras Emergenciais.

IV - Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Controle Pessoal;
- b) Divisão de Controle de Material e Patrimonial;
- c) Divisão de Recepção, Telefonia e Serviços Gerais;
- d) Divisão de Manutenção Predial e Controle de Transportes;
- e) Apoio Administrativo.

V - Departamento de Eventos:

- a) Divisão de Organização de Eventos;
- b) Divisão de Montagem e Instalação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

11-160-2025 11:33 001893 2/2



c) Apoio Administrativo.

VI - Departamento de Convivência Familiar:

a) Divisão de Ações Educativas;

b) Divisão de Sensibilização e Capacitação;

c) Divisão de Articulações para Fortalecimento da Família;

d) Apoio Administrativo.

VII - Regulamento da Gestão de Projetos, Articulação e Parceria:

a) Divisão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

b) Divisão de Articulação, Parceria, Cursos e Capacitação;

c) Apoio Administrativo.

VIII - Departamento de Direitos Naturais e Cidadania:

a) Divisão Técnica de Avaliação e Articulação com a Rede de Proteção;

b) Divisão Técnica de Apoio Social, Psicológico e Jurídico;

c) Divisão de Estudo de Legislação e Programas;

d) Divisão de Apoio Familiar e Gestão Educativa;

e) Apoio Administrativo.

IX - Departamento de Comunicação:

a) Divisão de Audiovisual: Mídias e Redes Sociais;

b) Apoio Administrativo.

X - Departamento de Políticas Públicas de Juventude

a) Divisão de Programas, Ações, Inclusão no Mercado de Trabalho e Renda;

b) Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, Diversidade, Igualdade e Saúde;

c) Apoio Administrativo.

XI - Conselho Municipal da Juventude de Barueri.

XII - Departamento de Políticas e Prevenção às Drogas:

a) Divisão de Acolhimento e Visita Domiciliar;

b) Divisão de Gestão, Monitoramento, Avaliação de Programas e Contratos;

c) Apoio Administrativo.

XIII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas”.



Art. 2º Passa o anexo V – Organogramas, da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as alterações indicadas no anexo desta lei complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e enviá-las
aos Vereadores
Em 12/08/2025
(Presidente)

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 12/08/2025
Presidente

Aprovado em única discussão
votação. Ao Sr. Prefeito
sancionar, promulgar e publicar
Em 12/08/2025
(Presidente)